



NOTA TÉCNICA

Projeto de Lei n.º 538, de 2023. Solicitação de minuta de parecer da CCJ. Projeto que incide nos temas de planejamento viário e tráfego de veículos no Distrito Federal. Ausência de apreciação na Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana. Art. 69, inciso I, alíneas "b" e "c", do RICLDF. Necessidade de regularização da tramitação. Sugestão para que se distribua a proposição para a CTMU. Minuta de requerimento em anexo.

Solicitante: Deputado THIAGO MANZONI

O gabinete do Deputado Thiago Manzoni encaminhou à Unidade de Constituição e Justiça solicitação de serviço para a elaboração de minuta de parecer de admissibilidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 538, de 2023, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que "Altera a Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, que 'Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I'".

A proposição é composta pelos seguintes artigos:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Eixão do Lazer abrange os Eixos Rodoviários Sul e Norte, que ficarão liberados para a população aos domingos e feriados, nacionais e locais, no horário das 6h às 19h."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Legislativa - CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



O projeto foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Saúde, Educação e Cultura (CESC) e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT). Para análise de admissibilidade, foi distribuído apenas à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)¹.

Na CDESCTMAT e na CESC, a proposição recebeu pareceres pela aprovação, sem emendas.

Na CCJ, não foram apresentadas emendas no prazo regimental e o projeto foi distribuído para relatoria do Deputado Thiago Manzoni, conforme o Diário da Câmara Legislativa n.º 62, de 27 de março de 2024. Com a distribuição da matéria para o relator, formulou-se o pedido de elaboração de minuta de parecer acerca dos aspectos que compõem a análise de admissibilidade realizada pela referida comissão.

Feito esse breve histórico, passamos à análise.

O projeto de lei em questão visa à alteração na Lei n.º 4.757/2012, cuja redação atual é:

Art. 1º Fica instituído o Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos desta Lei.

Art. 2º O **Eixão do Lazer abrange os Eixos Rodoviários Sul e Norte**, que ficarão **liberados para a população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h**.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A realização do Eixão do Lazer, prevista na lei que se pretende alterar, tem como pressuposto a proibição, ou ao menos a limitação, do tráfego de veículos no Eixo Rodoviário, a fim de que a população possa transitar pelo local com segurança. Atualmente, o Decreto n.º 40.877/2020, alterado pelos Decretos n.º 41.633/2020 e

¹ Conforme despacho da SELEG datado de 12 de maio de 2023, disponível em <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/13021/consultar?buscar=true>. Consulta realizada em 2 de abril de 2024, às 9h.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Legislativa - CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



42.756/2021, regulamenta o tema e proíbe o tráfego de veículos no Eixo Rodoviário aos domingos e feriados, das 6h às 18h.

O art. 1º do projeto de lei em análise insere duas alterações no art. 2º da Lei n.º 4.757/2012: (i) a especificação de que os feriados são tanto os nacionais quanto os locais e (ii) o horário de término passa a ser às 19h. Assim, verifica-se que as mudanças que se pretende realizar **incidem no tema de planejamento viário do Distrito Federal, bem como tangencia o tema de trânsito e tráfego de veículos.**

Em vista disso, faz-se necessária a análise de mérito do Projeto de Lei n.º 538, de 2023, pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana (CTMU), em atendimento ao disposto no art. 69-D, inciso I, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF):

Art. 69-D. Compete à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana: (Artigo acrescido pela Resolução nº 303, de 14/12/2018.)

I – opinar e emitir parecer sobre as proposições:

...

b) referentes ao **planejamento viário** do Distrito Federal;

c) relacionadas **direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos**: educação, **segurança**, política, prevenção e **procedimentos**; (g.n.)

No entanto, a proposição, que está em tramitação ordinária, não foi distribuída para análise de mérito à CTMU.

Nesse contexto, observa-se, ainda, que o RICLDF, em seu art. 96, determina a necessidade de apreciação das proposições pelas comissões que tratam do mérito antes da análise de admissibilidade pela CCJ:

Art. 96. Encerrada a apreciação da matéria nas comissões que se pronunciam exclusivamente sobre o mérito, a proposição, juntamente com as demais peças que a acompanham, será encaminhada à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, se for o caso, e à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisará a admissibilidade da proposição quanto à adequação orçamentária e financeira e emitirá também parecer sobre o mérito, nos casos previstos no art. 64, inciso II, alíneas a a u, e § 1º.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Legislativa - CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça analisará a admissibilidade e também o mérito da proposição, nos casos previstos no art. 63, inciso III, alíneas a a k, e encaminhará o processo à Presidência. (g.n.)

É importante destacar que a análise de uma proposição pelas comissões que têm competência para proceder à apreciação técnica dessa proposta concretiza procedimento técnico-legislativo que confere qualidade ao ordenamento jurídico distrital. É, pois, imprescindível que a CTMU se pronuncie quanto ao mérito da proposição em comento para que a CCJ possa, então, proceder ao estudo sobre a conformidade do texto com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico distrital.

Ressalta-se que o Projeto de Lei n.º 538, de 2023, caso seja distribuído à CTMU, poderá ser substancialmente alterado naquela comissão, e essas mudanças, caso ocorram, serão também objeto de análise na CCJ.

Por esse motivo, com fundamento no art. 69-D, inciso I, alíneas "b" e "c", do RICLDF, sugerimos que, antes de qualquer apreciação da matéria na CCJ, seja requerido ao Presidente da CLDF que reconsidere o teor do despacho inicial de distribuição e determine a tramitação do Projeto de Lei n.º 538, de 2023, também na CTMU², pelo que apresentamos a minuta de requerimento anexa.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e para a realização de outros trabalhos pertinentes às nossas atribuições.

Brasília, 5 de abril de 2024.

² RICLDF:

Art. 62. As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:

I – exercer atribuições de outra comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de comissão ou qualquer Deputado Distrital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Legislativa - CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



Andressa Vidal Lopes Meira

Consultora Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Legislativa - CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



REQUERIMENTO Nº , DE 2024.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Requer a distribuição do Projeto de Lei n.º 538/2023 à Comissão de Transporte e de Mobilidade Urbana (CTMU).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 62 e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que o **Projeto de Lei n.º 538/2023**, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que "Altera a Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I", seja também distribuído para análise de mérito à Comissão de Transporte e de Mobilidade Urbana (CTMU).

JUSTIFICAÇÃO

Da análise do conteúdo do Projeto de Lei n.º 538/2023, verifica-se que a matéria tratada incide nos temas de planejamento viário do Distrito Federal, bem como tangencia o tema de trânsito e tráfego de veículos, uma vez que a realização do Eixão do Lazer, prevista na lei que se pretende alterar, tem como pressuposto a proibição, ou ao menos a limitação, do tráfego de veículos no Eixo Rodoviário, a fim de que a população possa transitar pelo local com segurança.

Em vista disso, faz-se necessária a análise de mérito do Projeto de Lei n.º 538, de 2023, pela CTMU, em atendimento ao disposto no art. 69-D, inciso I, alíneas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Legislativa - CONLEGIS
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



“b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, antes da análise de admissibilidade a ser realizada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em ...

Deputado THIAGO MANZONI

Presidente da CCJ